



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA









elo unico

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na concessão de licença de uso de um sistema de informática de gestão e licenciamento ambiental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Mauriti/CE.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Espera-se com a implantação dessa nova sistemática que se consiga um grau maior de eficiência sobre as prestações de serviços que são executadas por esta secretaria, bem como o licenciamento ambiental que é um instrumento de prevenção e fiscalização, instituída pela Política Nacional de Meio Ambiente, que consiste em um procedimento administrativo pelo qual o órgão competente licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades que possam causar poluição ou degradação ambiental.
- 2.2. A estrutura de informática e de pessoal desta Prefeitura Municipal, não tem condição de assumir a responsabilidade pelo desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços pretendidos, especialmente quanto aos critérios de desempenho, disponibilidade, escalabilidade, segurança e armazenamento de todos os dados gerados. Portanto a opção foi de adotar o modelo já praticado por vários municípios do pais que é o licenciamento via cessão de direitos de uso (arrendamento).

3. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

4.1. Conforme exigência legal, a Coordenadoria de Compras realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado e o preço estimado para a despesa está descrito conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Prestação de serviços de concessão de uso de um sistema de informática de gestão e licenciamento ambiental, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Mauriti/CE.	12	Mês	R\$ 3.078,00	R\$ 36.936,00
	R\$ 36.936,00				

3.2. Os preços de referência foram estimados com base em preços praticados no mercado obtidos por meios de coletas de preços efetuados pelo Setor de compras desta municipalidade, que seguem apensas aos autos dos processos. O valor global está estimado em R\$ 36.936,00 (trinta e seis mil e novecentos e trinta e seis reais), viabilizadas para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto.

4. DOS OBJETIVOS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Objetivo Geral: Solução em automação, que irá garantir o requerimento, análise e conclusão dos processos administrativos que compõem o Licenciamento Ambiental, Fiscalização Ambiental e o



Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Cear CNPJ: 07.655.269/0001-55





Monitoramento Ambiental, de maneira totalmente eletrônica e interconectada, célere e eficiente para todas as modalidades de processos ligados à área ambiental abrangida pelo município.

Objetivos Específicos: Para atender ao objetivo geral, entendemos que será preciso um trabalho baseado em ciência de dados, ao invés do trabalho simplesmente com informações brutas em arquivos de texto. Apenas anexar um documento em PDF ou DOC não vai nos permitir saber quanto se gerou de um determinado tipo de resíduo por um período escolhido, não nos daria o quantitativo de efluentes lançados, não conseguiria gerar um parecer automático. Nesse cenário, seria necessário o Software conter, no mínimo, banco de dados Access, SQL Server ou MySQL, relatórios, e processamentos do (a)(s):

Atendimento

- > Requerimento
- Interessado
- Responsável
- > Empreendimento
- Check List para Solicitação de Licença, separando documentos e medidas de controle ambiental antes e durante a vistoria técnica.

Gestão

- > Encaminhamento de Processo
- > Serviços
- Conselho de Classe
- Profissões da Área
- > Atendente
- > Técnicos
- Projetos
- > Agenda
- Parâmetros do Sistema
- Controle de senhas e acesso
- Monitoramento automático do processo, fase da análise, momento da vistoria, situação final, em no máximo 5 segundos.

Área Técnica

- Análise Técnica
 - Passivo(s) ambientais
 - Porte;
 - Atividade;
 - Classificação Geral;
 - Uso do solo;
 - Zoneamento;
 - Geoprocessamento: UCs, no mínimo uma imagem georreferenciada com os principais elementos do empreendimento; APP, Reserva Legal, Áreas Quilombolas, Áreas indígenas.
 - Recursos Hídricos;
 - Documentação;
 - Resíduos Sólidos;
 - Pendências;





Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará CNPJ: 07.655.269/0001-55

USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA







- Ruídos:
- Fontes de poluição;
- Combustíveis utilizados;
- Tecnologias ambientais de controle;
- Registro fotográfico;
- Condicionantes.
- > Tipologia
- > Resíduos/Efluentes/Gases
 - Destinação Final
 - Acondicionamento
 - Origem
- > Áreas de conhecimento
- Subárea
- ➤ Licença/Autorização
- > Atividades Potencialmente Poluidoras
- > Pendências
- Condicionantes
- > Exigências Básicas
- > Impressão Básica
 - Emissão de Licença/Autorização Ambiental
 - Ofício de Indeferimento
 - Ofício de Pendência
 - Parecer Técnico

Monitoramento Ambiental

- > Monitoramento das condicionantes
- Laudo de Acompanhamento Anual
- > Fluxo de Monitoramento
- Relatório Anual Municipal Ambiental
- > Parâmetros de Qualidade
- > Poços
- Propriedades físico/químicas/biológicas
- Unidades de Conservação
- Combustíveis
- > Tecnologias Ambientais
- Resíduos Sólidos
- ➤ Usos
- > Zoneamento
- > Fontes de Poluição
- Lançamento Difuso de Resíduos Sólidos
- Lançamento Difuso de Efluentes
- Lançamento Difuso de Emissões no Ar
- > Cadastro Individual em Saneamento
- Fiscalização Ambiental



Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará CNP3: 07.655.269/0001-55

USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA







- Denúncias
- Normas
- Passivo Ambiental
- Autuação
- Operações
- CONDEMA
- > Atas
- > Membros

Legenda:

- Grandes áreas do Sistema
- Banco de Dados obrigatório

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
- 5.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria da Fazenda do Município de Mauriti/CE, especialmente designado.
- 5.2.1. O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Prefeitura Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 5.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do Edital e do respectivo Contrato.
- 5.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.6. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO:

6.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura pelo **período de 12 (doze) meses**, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, inciso IV da Lei Federal n. ° 8.666/93, alterada e consolidada.



Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.240-000 - Mauriti - Cear CNPJ: 07.655.269/0001-55

USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA'







7. DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01.

- 7.1. O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a relação dos Serviços, sua discriminação conforme descrito neste, contendo seus respectivos preços unitários em algarismo e GLOBAL em algarismo e por extenso, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso do licitante e número de telefone, devendo, suas folhas serem rubricadas e numeradas:
- 7..2. A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.
- 7.3. A Proposta de Preços deverá ser digitada ou impressa em papel timbrado do licitante ou com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou procurador(a), caso opte pela assinatura digital deverá ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP Brasil, contendo:
- a. Indicação do item cotado e especificação dos itens e/ou subitens de acordo com este Termo;
- b. Preço unitário (quantidade x preço unitário) em algarismo, e total GLOBAL em algarismos e por extenso;
- c. Prazo para início da realização dos serviços será de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços por parte do licitante vencedor;
- d. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da realização do certame;
- e. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto;
- f. Na hipótese da proposta estar sem assinatura será automaticamente desclassificada;
- g. A proposta de preços deverá ser apresentada por MENOR PREÇO GLOBAL.
- 7.4. A Proposta de Preços Escrita deverá ser elaborada observando as seguintes recomendações:
- 7.4.1. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item diferente ao determinado pelo edital.
- 7.4.2. O preço final não poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no Orçamento Básico em poder do Pregoeiro, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante naquele documento; e, caso o item seja composto de subitens, após a adequação, o preço unitário do subitem deverá ser inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances verbais, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do mencionado preço de referência através de negociação, sob pena de desclassificação.
- 7.4.3. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante na elaboração da proposta proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
- 7.4.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 7.4.5. A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes neste Termo de Referência.
- 7.4.6. Será declarado vencedor o Licitante que apresentar o **MENOR PREÇO** e que cumprir todos os requisitos de habilitação.
- 7.4.7. O representante do licitante, que será credenciado nos termos do edital, deverá estar apto a formalizar na própria sessão, por escrito, Proposta de Preço que consubstancie o lance vencedor, se for o caso.



Av. Senhor Martins, S/N – Bela Vista – CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará CNPJ: 07.655.269/0001-55







- 7.4.8. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nas Propostas de Preços das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.
- 7.5. Serão desclassificadas as propostas:
- a) Que não atenderem as especificações deste termo e do Edital;
- b) Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).
- c) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste termo e no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE nº 02)

8.1. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO: (art. 3º da Lei 10.520/2002)

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. RELATIVA à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.1.1. NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.2. NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.3. NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;
- 9.1.4. NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização expedido pelo órgão competente; os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;
- 9.1.5. NO CASO DE SOCIEDADE POR ACÕES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;
- 9.1.6. NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.1.7. Em se tratando de **MICROEMPREENDENDOR INDIVIDUAL MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCEMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendendor.gov.br;
- 9.1.8. CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto xálido na forma da lei.



Av. Senhor Martins, S/N – Bela Vista – CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará CNPJ: 07.655.269/0001-55

USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA







elo unico

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.2.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:
- 9.2.3.1 A comprovação de REGULARIDADE para com a **FAZENDA FEDERAL** deverá ser feita através da Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- 9.2.3.2. A comprovação de REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual; (Art. 29, inc. III, Lei nº 8.666/93 atualizada);
- 9.2.3.3. A comprovação de REGULARIDADE para com a **FAZENDA MUNICIPAL** deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal; (Art. 29, inc. III, Lei nº 8.666/93 atualizada);
- 9.2.3.4. Prova de situação regular perante o **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO FGTS**, através de Certificado de Regularidade CRF;
- 9.2.3.5. Prova de INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1° de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu contexto, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.3.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando a prestação do fornecimento nos moldes deste Termo de Referência. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) Pregoeiro(a) ou quem este indicar, bem como as demais informações:
- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços/materiais e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que forneceu os serviços/materiais;
- c) descrição dos serviços/materiais;
- d) período de execução do fornecimento;
- e) local e data da emissão do atestado;
- f) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.
- 6.3.2. No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com este Termo de Referência, conforme o caso.



Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará CNPJ: 07.655.269/0001-55





elo unica

- 9.3.3. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 9.3.2, instrumento de nota fiscal/contrato de fornecimento respectivos ao qual o atestado faz vinculação.
- 9.3.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) não sejam suficientes para o convencimento do Pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, conforme preconiza o art. 43, § 3° da Lei nº 8.666/93, em aplicação subsidiária com a Lei nº 10.520/2002.

9.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.4.1. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (DRE) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO FISCAL, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário estes termos devidamente registrados na Junta Comercial constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 9.4.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.
- b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
- c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- d) No caso de EMPRESA CONSTITUÍDA NO EXERCÍCIO SOCIAL VIGENTE, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referente ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- e) É admissível o **BALANÇO INTERMEDIÁRIO** devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial do domicílio da Licitante, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social, assinado pelo sóciogerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 9.4.3. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 9.4.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registrado na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário e as notas explicativas, conforme <u>Acórdão 1153/2016</u> <u>Plenário TCU;</u>
- 9.4.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.
- 9.4.5. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.



Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará CNPJ: 07.655.269/0001-55





elo unico

9.4.5.1. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 9.4.5 engloba, no mínimo:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) DRE Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Recibo de entrega de escrituração contábil digital;
- d) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;
- e) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018)

9.4.6. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED;

9.4.7. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital — SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo:

9.4.9. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

9.4.9.1. No caso de **CERTIDÃO POSITIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL,** o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. ° 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.5. DEMAIS EXIGÊNCIAS:

10.5.1. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, caso opte pela assinatura digital deverá ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP — Brasil, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF — ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.

10.5.2. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, caso opte pela assinatura digital deverá ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP — Brasil, declarando, sob as penas da Lei, de que **conhece e Aceita o teor completo do Edital**, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.

10.5.3. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, caso opte pela assinatura digital deverá ser gerada por meio de certificado digital do padrão do ICP — Brasil,





Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Muriti - Cea CNPJ: 07.655.269/0001-55





colo unica

declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de **não haver Fatos impeditivos** quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.

- 10.5.4. Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão, será considerada apenas a que tiver sido emitida no máximo até 30 (trinta) dias antes da data do protocolo do envelope.
- 10.5.5. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em <u>forma original</u> ou <u>cópia reprográfica sem autenticação</u>. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.
- 10.5.6. Se o licitante for a MATRIZ, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a FILIAL, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 10.5.7. Caso o licitante pretenda que uma de suas filiais/matriz que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 11.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 11.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA CONTRATANTE conforme o acordado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 12.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações:
- 12.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 12.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 12.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 12.6. Responder perante a Prefeitura Municipal de Mauriti, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 12.7. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 12.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;



Av. Senhor Martins, S/N Bela Vista - CEP: 63.210-000 Mauriti - Cear CNPJ: 07.655.269/0001-55





elo unice

- 12.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Mauriti por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Mauriti;
- 12.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 12.11. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 12.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 12.13. Realizar os serviços nos locais, datas e horários determinados pela Secretaria Contratante do Município de Mauriti.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção da realização destes, segundo as ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.
- 13.2. Por ocasião da realização dos serviços, a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria da Fazenda, e entregue na Prefeitura Municipal de Mauriti, com domicílio à Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista, Mauriti Ceará.
- 13.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pela prestadora dos serviços, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias.
- 13.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 13.3.2. Para cada Ordem de Serviços, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 13.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará CNPJ: 07.655.269/0001-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA DE AGRICULTURA



- 13.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.
- 13.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0703.18.122.0391.2.038 — Manutenção do Instituto de Meio Ambiente de Mauriti. Elemento de Despesas 3.3.90.40.00 — Serviços Tecnologia da Informação/ Comunic. PJ. Fonte de Recursos 1500000000 — Recursos não Vinculados de Impostos.

15. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

15.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de **até 12 (doze) meses**, a partir da data da ordem de serviço, expedida pela Secretaria Contratante do Município de Mauriti/CE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada

16. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

16.1. A Contratada tem o prazo de 30 (trinta) dias para a implantação completa do sistema.

17. DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DAS SANÇÕES

18.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato,





Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti CNPJ: 07.655.269/0001-55

USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA







comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE MAURITI e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Mauriti pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

- 18.1.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame:
- c) não manter a Proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.
- 18.1.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;
- 18.1.3. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado.
- 18.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
 - 18.2.1. advertência;
 - 18.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.
- 18.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 18.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- 18.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 18.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- PARÁGRAFO SEGUNDO Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.
- PARÁGRAFO TERCEIRO Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra. PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir clausulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o



Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará CNPJ: 07.655.269/0001-55

USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA







caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

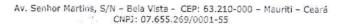
19.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Mauriti/CE 25 de janeiro de 2023.

José Henrique Carneiro Ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente















ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODA DATA HORÁ	LITURA MUNICIPAL DE MAUR LIDADE: PREGÃO PRESENCI DE ABERTURA: / /20_ RIO DE ABERTURA: hr PROPOSTA DE PREÇOS.	AL.					
sistem		tão e licenci pal de Agricul	ament tura e	o ambi	ental nara	atender ac	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	1 (a) (b) (c) (c) (c) (c) (c) (c) (c) (c) (c) (c	UND	QTD	VR. UNIT.	VR.	
						TOTAL	
DADO	GLOBAL R\$ (ADE DA PROPOSTA:	_() DI/					
CNPJ:	nente (Razão Social):	Endereço Cor	nercial	: (Rua/C	idade/UF/CEF	P)	
Banco		CGF:		Т	0 1 0		
Fone/		Agência: Conta Corrente: E-mail:			ite:		
	S DO RESPONSÁVEL PARA	ASSINATURA I	OF CO	NTRATO	· ·		
Nome		RG n°:	JE 00		CPF n°:		
Cargo	/Função:	Fone:			011111		
Valor Global da Proposta: R\$ (). Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.							
	Corimbo do ou	Local e data.					
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável							



AO

PREGOEIRO









ANEXO III DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

rep pos Mu de Cor ou	empresa resentante legal infra-assi sa prestar, especialmente nicípio de MAURITI, Estad 27/10/1999, publicada n estituição Federal, não em insalubre, nem emprega dição de aprendiz, a partir	inado, sob as e para fins de do do Ceará, q no DOU de 2 prega menore menores de	prova em proce que, em cumprir 28/10/1999, e es de 18 (dezoit 16 (dezesseis)	para todos os fins d esso licitatório N.º _ nento ao estabelecio ao inciso. XXXIII, o) anos em trabalho	e direito a que , junto do na Lei nº 9.89 do artigo 70,	ao 54, da
[apr] Ressalva entretanto quendiz.	n egerqme eu	menor, a partir	de quatorze anos	, na condição	de

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura Identidade/CPF

17





10055





ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

empresa	, CNPJ Nº:
, por seu representante legal infra-assinado, on que se fizerem necessários e observado a legislação vigente, não existir mo	declara nara os
ue a impeçam de contratar com órgãos ou entidades públicas.	
ECLARA AINDA:) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação strumento convocatório;	constantes do
) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital ateriais a serem ofertados no presente certame licitatório; e) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital	e dos serviços/

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura Cargo do Responsável/CPF

dies i









ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS/PROCURAÇÃO PARTICULAR

ITEM 1) Modelo de Declaração:
DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº/20/PP/SRP
<u>DECLARAÇÃO</u>
(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório N.º, junto ao Município de Mauriti, Estado do Ceará, o seguinte:
a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de MAURITI, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
b) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
MAURITI (CE), de de 20
DECLARANTE









MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 2) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço.

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de MAURITI, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, amostras, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

		20		
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	(CE),	 de	 20	

Obs: Se particular, deverá ter firma reconhecida em cartório, e ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por represente legal ou pessoa devidamente autorizada, sendo necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.











ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)

Ref: Edital nº		~	
(nome da empresa) que cumpro plenamente os requisite Empresa de Pequeno Porte (EPP) para n°. 123/06, que não haver nenhum imp 123, de 14 de dezembro de 2006.	(cidade os de enquadramento a que se possa gozar o	e),Estado o como Micro-Emp los benefícios da le	, declaração, presa (ME) ou i complementar
(local e data)	1 312		
(representante legal)		₩ QI	







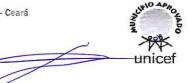


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ANEXOVII

MINUTA CONTRATO

CONTRATO Nº						
	LADC REPR	RATO QUE O MUNICÍI ESENTADA ETARIA DE OUTRO A EI	PIO DE LE	MAURITI, GALMENT	NESTE /	ATC ELA
	E DO	OUTRO A EI	MPRESA	ADA	P	ARA
Pelo presente instrumento que entre direito público interno, com sede à ACNPJ:, através da Sec CONTRATANTE, neste ato repres, e de outro a empre, ir, denom pelo seu o Sr.(a) decorrente de licitação PROCESSO justo e acordado o seguinte, mediar EDITAL, e as demais cláusulas construitado e seguinte, mediar EDITAL, e as demais cláusulas construitado, a suas demais cláusulas, a criginou, as suas demais cláusulas, a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJET 2.1. O objeto do presente contrato especificações abaixo:	e si fazem o l'avenida Senho retaria Munici entado pelo, esa	MUNICÍPIO E r Martins, S/I pal de Sr NPJ sob Nº RATADA, nes scrito no CF _/PP- PREG as e condiçõe strumento: AL constantes d espectivo ED normas legai	DE MAUI N, Bela \ Ste ato re PF sob GÃO Nº es consta	RITI, pess /ista - Mau esignado, Ir epresentado o nº/ antes no s Federais N jo process ntes à esp	uriti – Cea denomin Secretário com s nsc. Estada la legalme /PP, eu respectos: 10.520, o licitatóri écie.	rrá – nada nada nada nada nada nada nada nad
ITEM ESPECIFICAÇÕE	S	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL	
]
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR 3.1. O valor global do presente contra a ser pago em parcelas de R itens, deste contrato. 3.1.1. Para os serviços objetos deste Municipal de Mauriti/CE, Secret, Mauriti/CE - CER	to é de R\$(). everão ser er unicipal de inscrito no C	Conform	m nome o , com o nº	da Prefeitu	ura
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO [<u>DE INÍCIO DE </u>	EXECUÇÃO	DOS SE	RVIÇOS		







- 4.1. A execução dos serviços será de 05 (cinco) dias após a solicitação da Contratante por meio de Ordem de serviço;
- 4.2. A Contratante designará servidor para assinar Ordens de Serviços, conferir, receber e atestar a execução dos mesmos pela Contratada;
- 4.3. Os serviços deverão ser concluídos e entregues nos prazos máximos estabelecidos pela Contratante;
- 4.4. O não atendimento no prazo estipulado deverá ser justificado por escrito pela Contratada, e em caso de descumprimento sem justificativa ou quando esta não tenha sido aceita, sujeitar-se-á o contratado às sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
- 4.5. Os serviços reprovados e não aceitos pela contratante poderão ser reclamados no prazo de até 48 horas, a partir da data do seu recebimento. Neste caso, somente será feita a reclamação por meio do servidor credenciado pela Contratante, que deverá se certificar da alteração e suas causas.
- 4.5.1. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Mauriti/CE.
- 4.6. A Contratada deverá substituir todos os serviços não aceitos pela contratante sem qualquer ônus para este.
- 4.7. Qualquer fornecimento executado pela Contratada, inclusive de refazimento, estará sujeito à aceitação plena do órgão recebedor.
- 4.8. Os serviços deveram ser executados de acordo com os estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do edital do processo ao qual deu origem a este contrato.
- 4.9. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria da Fazenda do Município de Mauriti/CE.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - 5.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.









5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5. 2.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
 - 5.2.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 5.2.4. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.2.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.2.6. Responder perante a Prefeitura Municipal de Mauriti, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 5.2.7. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 5.2.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.2.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Mauriti por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Mauriti;
- 5.2.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 5.2.11. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.2.12. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 5.2.13. Realizar os serviços nos locais, datas e horários determinados pela Secretaria Contratante do Município de Mauriti.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria da Fazenda, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas ao CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos;
- 6.2. Por ocasião da execução dos serviços a contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal, acompanhada das certidões de Regularidade Fiscal e









Trabalhista (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT). A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE / Secretaria da Fazenda, com endereço na Avenida Senhor Martins, s/nº, Bela Vista - CEP 63.210-000, MAURITI- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.655.269/0001-55:

- 6.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação dos serviços, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e deste termo;
- 6.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação:
- 6.3.2. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a
- 6.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.
- 6.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 6.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECUR	RSOS ORÇAMEN	ITÁRIOS I	E FINAI	NCEIROS	
7.1. As despesas decorrentes da pr	resente licitação,	correrão à	à conta	de dotação	orçamentária,
	· natureza da des	pesa		Fonte	e de Recursos









CLAÚSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO

8.1. REAJUSTE: Os valores constantes da Proposta não sofrerão reajuste antes de decorridos

12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio

Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo. caso este seia extinto

8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.3. O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

CLAÚSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 10.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será acompanhada e fiscalizada, através de servidor ______, designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.
- 10.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.
- 10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas



b r unicef





quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

- 10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.8. Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
- 10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.
- 10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE MAURITI e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Mauriti pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- 11.1.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a Proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.
- 11.1.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato:
- 11.1.3. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado.











11.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

11.2.1. advertência:

11.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

11.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

11.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra. PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

- 12.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da
- 12.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO</u>

13.1. O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração

CEP 63.210-000







até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DEMAIS OBSERVAÇÕES

Fica ajustado, ainda, que:

- 14.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
- a) o Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 14.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de MAURITI.
- 14.4. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas identificadas e assinadas.	ab
<u>Mauriti/CE</u> , de de	
Secretario de	
CONTRĂTANTE	
Representante Legal da Empresa CONTRATATA	
Testemunhas:	
Nome:CPF:	
Nome:CPF:	



